



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.342.185 - SP (2012/0024907-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
REQUERENTE : H KUNTZLER E COMPANHIA LTDA
ADVOGADOS : ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO E OUTRO(S)
RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E OUTRO(S)
SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E OUTRO(S)
WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR
REQUERIDO : EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO : TÚLIO FREITAS DO EGITO COELHO E OUTRO(S)

EMENTA

PETIÇÃO NO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO PRÊMIO DE IPI. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INTUITO PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Formulação de pedido de afastamento da multa anteriormente aplicada ante a alegada inexistência de intuito protelatório. Manifesta interposição de incidentes a retardar o trânsito em julgado da lide. Imperiosidade do implemento do percentual da multa anteriormente aplicada.

2. Reafirmação, pelo requerente, do que, anteriormente, manifestou acerca da compensação dos valores objeto de cedência.

3. PETIÇÃO CONHECIDA COMO NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE VÃO REJEITADOS COM MAJORAÇÃO DA MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, receber a petição como embargos de declaração e os rejeitar, com majoração da multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de março de 2015. (Data de Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.342.185 - SP (2012/0024907-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
REQUERENTE : H KUNTZLER E COMPANHIA LTDA
ADVOGADOS : ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO E OUTRO(S)
RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E OUTRO(S)
SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E OUTRO(S)
WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR
REQUERIDO : EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO : TÚLIO FREITAS DO EGITO COELHO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

H. KUNTZLER & CIA LTDA. sustenta, em petição de fls. 1395 a 1396, que não pretendeu opor embargos protelatórios, especialmente porque a execução encontra-se garantida.

Pretendeu, sim, que este colegiado se manifestasse acerca dos efeitos de fato novo que teriam sido aclarados por este colegiado.

Manifesta, todavia, que o fato de o REFIS I ser anterior à cessão de crédito controvertida, não impediria que a Evialis fizesse uso dos valores cedidos para fins de compensação no âmbito do primeiro parcelamento, cuja extensão costuma ser de muitos anos.

Por força do referido fato e dos posteriores esclarecimentos, postula o afastamento da multa cominada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.342.185 - SP (2012/0024907-0)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, a empresa H. Kuntzler retorna ao presente procedimento a fim de que se afaste a multa anteriormente aplicada sustentando que, em verdade, os embargos não eram protelatórios, pois alegado fato novo, fora ele objeto de esclarecimento nos pretéritos aclaratórios.

Formulou-se a pretensão como mera petição, mas, em verdade, trata-se de novos embargos de declaração, sendo que assim conheço do presente pleito.

A pretensão é temerária, fazendo merecer a elevação da multa anteriormente aplicada para 10% sobre o valor da causa atualizado.

Esta Corte vem sofrendo diuturnamente uma avalanche de recursos, dentre os quais, muitos deles sem a mínima razoabilidade, o que se evidencia pelo parco percentual de provimentos de recursos especiais, agravos em recurso especial, índice de sucesso que, quando se trata dos correspondentes incidentes, como embargos de declaração e agravos regimentais, reduz-se ainda mais.

Essa prática só faz implementarem-se os gastos públicos e empecer o exercício de uma jurisdição de qualidade e de razoável duração.

Novamente retornam os embargantes a dizer da possibilidade de compensação do crédito cedido pelos embargados, tema que fora abordado *obter dictum*, quando dos anteriores embargos de declaração, pois o recurso especial sequer fora conhecido e o tema não fora objeto de análise pelo acórdão recorrido.

Remanesce o intuito protelatório, que não se faz abalado pelo fato de a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

execução estar garantida, pois vem-se retardando, mediante a oposição de incidentes manifestamente improcedentes, o alcance do trânsito em julgado da decisão.

Ante o exposto, conheço da petição do novos embargos de declaração e implemento a multa anteriormente aplicada para 10% sobre o valor da causa atualizado, cujo recolhimento será condição para a oposição de qualquer outro recurso.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0024907-0 **PET no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.342.185 / SP

Números Origem: 1176704120098260100 5830020091176704 91176704 990102654702

EM MESA

JULGADO: 19/03/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : H KUNTZLER E COMPANHIA LTDA
ADVOGADOS : ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO E OUTRO(S)
SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E OUTRO(S)
WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR
RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO : TÚLIO FREITAS DO EGITO COELHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Transmissão - Cessão de Crédito

PETIÇÃO

REQUERENTE : H KUNTZLER E COMPANHIA LTDA
ADVOGADOS : ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO E OUTRO(S)
SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E OUTRO(S)
WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR
RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E OUTRO(S)
REQUERIDO : EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO : TÚLIO FREITAS DO EGITO COELHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, recebeu a petição como embargos de declaração e os rejeitou, com majoração da multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.